



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 28, DE 2007

Prorroga até 2010 o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O ato das disposições constitucionais transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. Fica prorrogado até o final do ano de 2010 o mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores vigente na data da promulgação desta emenda constitucional, mantida em quatro anos a duração dos mandatos assumidos a partir de 2010”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, prorrogar a vigência dos atuais mandatos municipais (de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores) até o ano de 2010, data em que novo pleito se realizaria na mesma ocasião em que ocorrerão as eleições estaduais e federais.

A partir de 2010, portanto, aprovada esta PEC, as eleições somente ocorrerão de quatro em quatro anos, facilitando o processo eleitoral, e deixando de gerar toda uma mobilização nacional desnecessária, com vistas à realização de pleitos a cada dois anos, como hoje ocorre.

Há muito se discutem no âmbito do Congresso Nacional diversos tópicos que constituem a chamada reforma política. Tal reforma não pode se abster de considerar o aspecto da economicidade e da eficiência na máquina administrativa, princípios insculpidos, respectivamente, nos artigos 70 e 37 da Lei Maior.

Não há qualquer motivo justificável para que as eleições municipais ocorram em período distinto das federais, como, igualmente, não há nada que justifique que o mandato dos prefeitos e vereadores não coincida com o período correspondente aos mandatos federais e estaduais.

A contrário senso, o momento da escolha dos representantes federais e estaduais torna-se o mais propício para a municipalidade, na medida em que os municípios têm a oportunidade de escolher representantes que sejam de idêntica linha política das autoridades federais e estaduais.

Além das razões políticas, não se podem olvidar as de natureza econômica.

O quadro abaixo, todo ele retirado do SIAFI, indica a evolução de gastos executados pela Justiça Eleitoral, entre os anos de 2000 e 2006. Os dados do ano de 2007 reportam apenas a previsão orçamentária.

A análise dos dados acima, em especial a última linha antes do total, apresenta, de forma resumida, o quanto custa um pleito eleitoral para o país.

Usando-se a metodologia de apropriar à eleição seguinte os gastos de pleitos eleitorais e de modernização, tem-se que as eleições municipais de 2000 custaram 247,3 milhões de reais, ao passo que as federais e estaduais de 2002 exigiram 422,8 milhões.

Em 2004, as eleições municipais custaram ao país a cifra de 542,8 milhões e as federais e estaduais de 2006, 691,6 milhões.

Como se observa, as eleições têm sofrido elevação média 42,25%, o que significa dizer que, possivelmente, nossas eleições de 2008 poderão custar à União 983,8 milhões de reais, ou seja, quase um bilhão de reais, desnecessariamente.

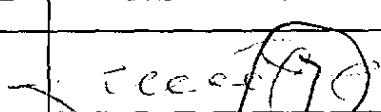
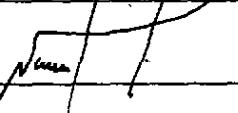
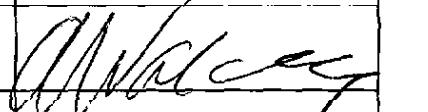
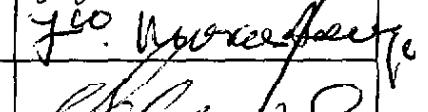
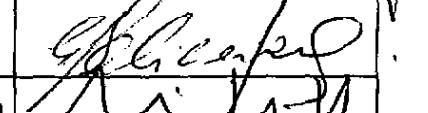
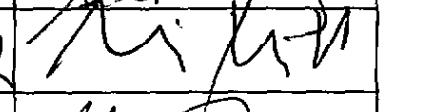
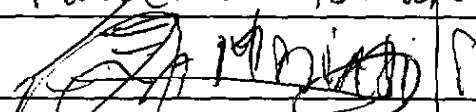
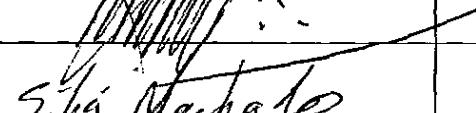
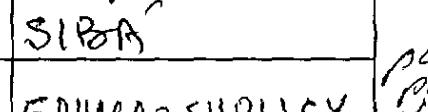
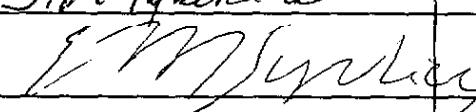
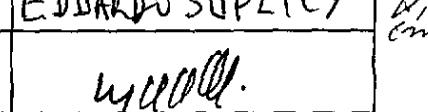
É dever do Congresso Nacional atentar para a falta de economicidade desta prática e procurar, de uma vez por todas, estancar essa saída inútil de recursos do povo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

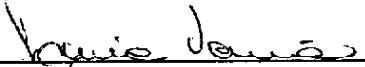
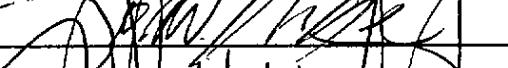
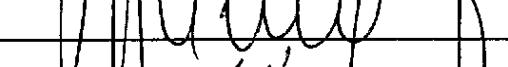
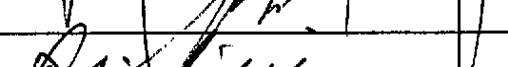
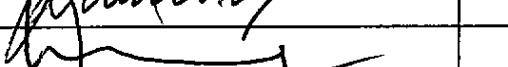
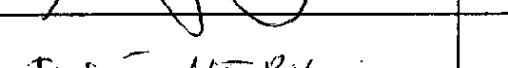
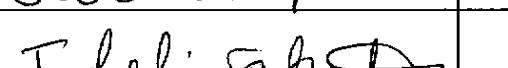
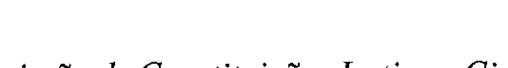


Senador LEOMAR QUINTANILHA

PEC N° DE 2007 - Prorroga até 2010 o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Nº	NOME	PART.	UF	ASSINATURA
1	GARIBOLDI, Dr. G. (110)			 Apresentado
2	Neuto de Conto	PMDB	SC	
3				ALMEIDA LIMA
4				FERD. VASCONCELOS
5	Anselmo Carlos Siqueira			
6	Maó Senna			
7	Vander Pereira			
8	Flávio Arns	PT	PR	
9	Alejandro Nassarotto PR			
10		PSB	RS	
11				HERÁCLITO
12				Raupp
13	Siba Machado			
14				EDUARDO SUPLICY
15	Waldo Couto			
16				Wellington Silveira

para possibilidade
discussão,
embora condizendo

17			LÚCIA VÂNIA
18			JOSÉ ROBERTO
19			RONI
20			JOÃO ROBERTO
21			SAO VICENTE CLÁUDIO
22			WELLINGTON SOZINHO
23			ROSALBA CIARLINI
24			MARCELO AZEVEDO
25			CÍCERO
26			JOSÉ NERY
27			IDELI SABATINI
28			CÍCERO
29			JOSÉ AGRIPINO
30			BOB ROCCO
31			CÍCERO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/4/2007.